



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 26/10/2023

Ata nº 70/2023

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte seis de outubro, do ano de dois mil e vinte três, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Yjl2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Celso Luft, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 68/2023, de 24/10/2023, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli comunicou que passaremos apreciar o relato do vogal Ângelo Coelho, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório. Recurso ao Plenário BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. PROTOCOLO N. 23/349.709-9 Senhora Presidente, demais membros da mesa, Srs. e Sras. Vogais. Relatório: Trata-se de Recurso ao Plenário, interposto pela Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. face ao indeferimento de Ata de Reunião do Conselho de Administração – Aumento de Capital Social. Conforme relatado, em reunião do Conselho de Administração na data de 23 de novembro de 2022, a Banrisul Pagamentos aprovou dentro do limite de capital autorizado aumento no valor de seu capital social, em montante de R\$ 300.000,003,33 (trezentos milhões e três reais e trinta e três centavos), a ser subscrito e integralizado pela instituição, em dinheiro, em parcela única, até o final do exercício de 2022. O pedido foi indeferido, por despacho datado em 15 de setembro de 2023, nos seguintes termos: Aumento do capital inserido na FCN e DBE R\$1.162.000.003,33, diverge do aumento informado na Ata R\$300.000.003,33. Irresignado a parte ingressou com recurso contra a exigência deste órgão de que 10% do capital realizado em moeda corrente nacional deve ser integralizado no ato. Observem que a data da realização da reunião ocorreu em 23 de novembro de 2022, sendo que o aumento seria somente integralizado em dezembro de 2022. A parte alega em seu recurso que tal exigência é desprovida, eis que, o capital, AGORA, encontra-se integralizado. Ocorre que cabe a sociedade trazer para arquivamento seus atos. Assim sendo uma reunião ocorrida em novembro de 2022 deveria ter sido trazida para arquivamento naquele ano e não somente após mais de seis meses do ocorrido, sendo assim mesmo o capital já ter sido integralizado, visto que já estamos em meados de 2023, exime de que a sociedade a época cumprisse os requisitos de lei para o aumento do capital, como ter integralizado lá em novembro de 2022, 10 % do capital no ato tudo de acordo com a Lei da SA: Art 170 da Lei das AS, § 4º As entradas e as prestações da realização das ações poderão ser recebidas pela companhia independentemente de depósito bancário; § 6º Ao aumento de capital aplica-se, no que couber, o disposto sobre a constituição da companhia, exceto na parte final do § 2º do



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

artigo 82. Sendo indefiro o presente recurso mantendo-se a exigência. Constituição de SA, Art 80, II, II - realização, como entrada, de 10% (dez por cento), no mínimo, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro. Frente ao indeferimento fundamentado na exigência supra, a instituição apresentou o presente recurso ao plenário. Argumentou que o aumento de capital social em questão, sem reforma estatutária, se deu nos termos das previsões legais dos artigos 168 e 170 da Lei n. 6.404/76. Sustentou que o caso se trata de subscrição particular, alçada para deliberação do Conselho de Administração da Companhia, conforme art. 6º do Estatuto Social desta. Entende que não há fundamento para a aplicação do art. 80 da LSA ao presente caso, considerando a situação em apreço não se tratar de constituição da companhia. É o breve relatório. Voto: Eminentes colegas, considerando o relatado, passo ao exame do mérito do presente recurso. Consoante documentação juntada, notadamente a certidão de ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia, ocorrida em 23 de novembro de 2022, foi aprovado, naquela ocasião, aumento de capital na ordem R\$ 300.000.003,33 (trezentos milhões e três reais e trinta e três centavos), in verbis: [...] o Conselho de Administração do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ("Banrisul") aprovou o aporte de R\$ 300.000.003,33 (trezentos milhões e três reais e trinta e três centavos) a ser subscrito e integralizado pelo Banrisul, em moeda corrente nacional, em parcela única, até o final de dezembro de 2022. O aumento do Capital Social dá-se dentro do limite de capital autorizado conforme Art. 6º do Estatuto Social da Controlada Denota-se, pelo Estatuto Social arquivado em 05 de setembro de 2022, que resta previsto, em seu art. 6º, autorização para a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumento de capital social até o limite de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais e zero centavos), sem necessidade de reforma estatutária, Por certo, a previsão referida está em harmonia com o disposto no art. 166, inciso II c/c art. 168, caput da Lei n. 6.404/76 (LSA): Art. 166. O capital social pode ser aumentado: [...] II - por deliberação da assembléia-geral ou do conselho de administração, observado o que a respeito dispuser o estatuto, nos casos de emissão de ações dentro do limite autorizado no estatuto (artigo 168); [...] Art. 168. O estatuto pode conter autorização para aumento do capital social independentemente de reforma estatutária. Ademais, de fato estava presente o quórum legal necessário para a reunião ordinária do Conselho de Administração, nos termos do art. 16 do Estatuto Social da Companhia, inexistindo óbices nesse sentido para a realização do ato. Outrossim, entendo que impedimento ao aumento de capital social amparado pelo art. 80 da LSA não merece prosperar, por não se aplicar ao caso o previsto no § 6º do art. 170, o qual cito para fins de leitura e análise: Art. 170. Depois de realizados 3/4 (três quartos), no mínimo, do capital social, a companhia pode aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações. [...] § 6º Ao aumento de capital aplica-se, no que couber, o disposto sobre a constituição da companhia, exceto na parte final do § 2º do artigo 82. (grifei) Ocorre que, como bem colocado pela Assessoria Jurídica em valiosa manifestação, a redação do dispositivo não é cogente – a expressão "no que couber" flexibiliza a aplicação (ou não aplicação) da normativa em comento. Em outros termos, interpreto que serão aplicadas ao aumento de capital social as regras de constituição da companhia somente na ausência de disposição legal, normativa ou estatutária a respeito. Nesse fio, não se aplica, ao caso, a exigência de integralização de 10% do capital social. Afinal, a lei prevê hipóteses diversas para o aumento de capital social e, neste caso, o aumento se deu nos termos do Estatuto Social da companhia e no Manual de Registro de Sociedade Anônima, dentro dos limites de capital autorizado e conforme estabelece os documentos referidos. De fato, sabe-se que após realizados, no mínimo, 3/4 do capital social, a companhia pode aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações, não



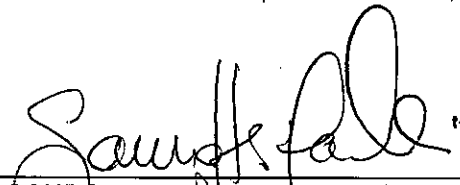
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

aplicando-se ao caso as disposições do art. 80, incisos II e III da LSA, nos termos do Capítulo II/Seção III/Item 8 do Manual de Registro de Sociedade Anônima: 8. AUMENTO DE CAPITAL 8.1. LIMITE MÍNIMO DE REALIZAÇÃO PARA AUMENTO DO CAPITAL POR SUBSCRIÇÃO Somente depois de realizados 3/4 do capital social, a companhia pode aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações. Nota: No aumento de capital, mesmo que a integralização seja em dinheiro e a prazo, não se aplicam as disposições contidas nos incisos II e III, do art. 80 da Lei nº 6.404, de 1976, ou seja, não cabe exigência para que seja promovida a entrada mínima de dez por cento, no mínimo, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro. Tal disposição reforça o estabelecido pelo art. 170, caput e § 5º da LSA, sendo que, na subscrição particular de ações, o aumento observará "o que a respeito for deliberado pela assembleia-geral ou pelo conselho de administração, conforme dispuser o estatuto". Nessa toada, como já muito referido, o aporte se deu conforme disposto no Estatuto por deliberação do Conselho de Administração, e o capital social da Companhia estava inteiramente subscrito e integralizado quando da data da reunião que deliberou pelo aumento de capital social – no montante de R\$ 862.000.000,00 (oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), como retificou a Assessoria Jurídica. Saliento, que alegação de que " cabe a sociedade trazer para arquivamento seus atos, que deveria ter sido levado a arquivamentos em novembro de 2022, naquele momento e não somente após mais de seis meses do ocorrido", concordo com a opinião da Dra. Ines, já que conforme o artigo determina o artigo 36 da Lei n. 8934/94: Art. 36. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na junta, dentro de 30 dias contados de sua assinatura e cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento, fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder. Conclui, a Dra. Inês e pese se incompressível que as sociedades deixem de transcorrer longos períodos para apresentarem seus atos a arquivamento, não compete as juntas Comerciais criarem impedimentos ao seu arquivamento se as demais formalidade legais estiverem cumpridas. Por fim, a conclusão da Dra. Inês, acho importante mencionar que vai de encontro a LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 (Lei de Liberdade Econômica) trouxe em sua essência o claro objetivo de reduzir a burocracia no país visando aumentar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico. Então, sua aplicação deve ser estimulada e aplicada pelas Juntas Comerciais, conforme se verifica no Art. 1º, § 1º da Lei n.º 13.874/19: Art. 1º Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal. § 1º O disposto nesta Lei será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive sobre exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente. (grifou-se) Desse modo, não se aplicando ao caso o disposto no art. 80 da LSA, sobre a constituição de Companhia, e estando o capital social da instituição inteiramente integralizado quando da data de deliberação sobre aumento de capital, imperioso o provimento do recurso apresentado. Saliento que o aumento de capital, pela ata do Conselho já se perfectibilizou. Nesse sentido, Senhora Presidente e colegas vogais, meu VOTO é no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso da Banrisul Pagamentos, para reconhecimento da Ata de Reunião, submetida a registro, que deliberou sobre o aumento do Capital Social da Companhia como deliberado pelo Conselho de Administração. Porto Alegre, 25 de outubro de 2023. ANGELO SANTOS COELHO Vogal da JUCISRS. Em



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária híbrida.


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício


JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral